

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, cujos primeiros trabalhos de avaliação interna se iniciaram em julho de 2004, após o que houve sua instituição por ato do Reitor de 20 de setembro de 2006 e sua convalidação colegiada pela Resolução CONSUP de 16 de abril de 2008, item 08, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Ensino Superior - IES.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representantes da sociedade civil organizada. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES com o objetivo de produzir a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

I. dois representantes do corpo docente;

II. dois representantes do corpo técnico-administrativo;

III. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;

IV. um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Reitoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um presidente (a) nomeado pela Reitoria, dentro os seus membros.

§ 3º - Em caso de ausência do (a) presidente, as reuniões da CPA serão presididas por substituto nomeado pelo (a) presidente.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 5º - O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração, podendo haver recondução .

§ 6º - Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 7º - Uma vez indicado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente, ou por pelo menos dois terços de seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros ou, após quinze minutos, com qualquer *quorum*.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 6º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 7º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo que caberá ao presidente, também, o voto de desempate, e quando for o caso, sem prejuízo de sua participação normal nas deliberações.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 8º - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação terá o tempo considerado como atividade complementar de seu Curso,

Art. 10 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA poderá constituir subcomissões não remuneradas de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais do UNIFAI (administração, planejamento e ensino) e não tradicionais (assuntos comunitários, assistência estudantil etc.), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, as metas, as estratégias da Instituição;

b) divulgar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional e sensibilizá-la da importância do processo como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

c) planejar o processo de Avaliação Institucional, para que ele ocorra de maneira participativa e independente.

d) propor providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

e) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados e das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, bem como decidir sobre o acesso a essas informações;

f) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” em regime de médio e longo prazo;

g) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;

IV. Sistematizar informações com o objetivo de aperfeiçoar as políticas de avaliação;

V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 12 - Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA/UNIFAI junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 13 - A CPA terá uma secretaria exercida por um (a) servidor (a) técnico-administrativo do quadro permanente ou temporário do UNIFAI.

Art. 14 – A CPA poderá requisitar grupo de trabalho constituído de Especialistas Técnicos em avaliação, selecionados pela comissão e contratados em caráter de prestação de serviços, mediante aprovação prévia dos órgãos competentes.

Capítulo V - DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 15 - A avaliação da IES tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

- II.** a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III.** a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV.** a comunicação com a sociedade;
- V.** as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI.** organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII.** infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII.** planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX.** políticas de atendimento aos estudantes;
- X.** sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações necessários ao seu trabalho, mediante solicitação ao setor competente, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, por meio da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC;

III. Construção coletiva de alternativas institucionais por meio da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento do UNIFAI face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Plano Pedagógico Institucional – PPI;

IV. Apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO III - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação da IES.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O UNIFAI fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 20 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 22 - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros de um Conselho que será formado especialmente para deliberar sobre as questões em pauta. Esse Conselho será composto pelos membros da CPA e por 3 (três) representantes designados pela Reitoria.

Art. 23 - O presente Regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, convalidando-se todos os atos anteriores, e revogando-se a partir de agora as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de outubro de 2006.

MEMBROS INICIAIS DA COMISSÃO